

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sessão ordinária realizada em 31/03, aprovou Ato Normativo com 6 (seis) recomendações para todos os Juízos com competência em ações de recuperação judicial. Tais recomendações visam uniformizar o tratamento destes processos diante dos impactos econômicos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Aludido Ato Normativo foi aprovado por unanimidade e, conforme exposto pelo Conselheiro Henrique Ávila, *“os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador”*.

As orientações firmadas visam permitir que as empresas em recuperação judicial persistam ativas, cumprindo sua função social, mantendo o seu quadro de funcionários. São elas:

- priorizar a análise e decisão sobre levantamentos de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas;
- suspender Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de reuniões virtuais quando necessária para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos pagamentos aos credores;
- prorrogar o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais (*stay period* – suspensão das ações e execuções promovidas em face da recuperanda por 180 dias, a contar do deferimento do pedido recuperacional) quando houver necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;

- autorizar a apresentação de plano de recuperação judicial modificativo quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo a consideração, nos casos concretos, da ocorrência de força maior ou de caso fortuito antes de eventual declaração de falência;
- determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas recuperandas de forma virtual ou remota, publicando na internet os Relatórios Mensais de Atividade; e
- avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública declarado.

Mantendo-nos atentos aos reflexos da pandemia Covid-19 no âmbito da recuperação de crédito, permanecemos à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.